



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.401, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição, a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso do cerol ou de qualquer material cortante utilizados para empinar pipas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam proibidos em todo território Municipal a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

§1º Entende-se por cerol ou qualquer material cortante, o produto originário da mistura de cola com vidro moído ou limalha de ferro ou pó de quartzo e outros.

§ 2º A proibição se estende tanto para linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso desses materiais na própria pipa e nas rabiolas da mesma.

Art. 2º Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos e pagamento da multa a ser aplicada pela Municipalidade.

Parágrafo único. Quando o infrator for menor de idade, os pais ou responsáveis legais assumirão as consequências dos atos segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da multa estipulada pelo Município.

Art. 3º Tratando-se o produtor, o comerciante, o armazenador, o transportador e o distribuidor de pessoas jurídicas, terão o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento cancelados, os produtos apreendidos, além da multa imposta.

Art. 4º O Município poderá promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei, através das suas Secretarias e Órgãos, por meio de comunicação considerada conveniente.

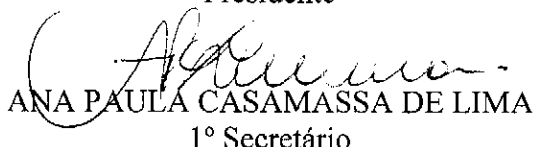
Art. 5º O Poder Executivo ao regulamentar esta Lei, fixará as multas, normas e atitudes da fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de setembro de 2019.

  
ANTONIO FIAZ CARVALHO

Presidente

  
ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI N° 2.401 – fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor de Administração e Finanças